

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

Processo Licitatório: 204/2026

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: ABERTO

Recebimento das propostas até: 08h45min do dia 05/11/2026

Abertura da sessão virtual: 09h00min do dia 05/11/2026

Endereço Eletrônico: BLL Compras <https://bll.org.br/>

O MUNICÍPIO DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por meio da Plataforma BLL Compras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e as demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ÁREA URBANA, DESTINADA À EXTENSÃO DA RUA RODOLFO AZZULIN, NO LOTEAMENTO VITÓRIA, EM SEBERI/RS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM ÁREA PROJETADA DE 320,00 M²**, com fornecimento, pela contratada, dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais recursos necessários à parcela que lhe compete, ressalvados os serviços expressamente atribuídos ao Município nas peças técnicas, tudo em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos de engenharia integrantes da contratação.

1.2. A presente licitação tem como valor global máximo: **R\$ 36.160,92 (trinta e seis mil cento e sessenta reais e noventa e dois centavos).**

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Final

1.3.3. ANEXO III – Declaração de Meio Oficial de Contato

1.3.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

1.3.5. ANEXO V – Declaração de Conhecimento das Condições de Realização do Serviço/Obra

1.3.6. ANEXO VI - Minuta do Contrato

1.3.7. ANEXO VII – Projeto Básico e documentos técnicos de engenharia, compreendendo os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais, ART e demais peças técnicas disponibilizadas conjuntamente com este Edital.

1.4. Compete à licitante vencedora a gestão de seus empregados e prepostos, inclusive a organização das rotinas de trabalho, o pagamento de salários, encargos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como a disponibilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários à execução do objeto, nos limites definidos nos documentos técnicos da contratação.

1.5. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá participar de reuniões técnicas ou administrativas destinadas ao adequado planejamento, acompanhamento e condução da execução contratual.

1.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, boas práticas de engenharia e determinações regulares da fiscalização.

1.7. A contratada deverá cumprir as normas de Segurança e Saúde no Trabalho e implementar os programas, medidas preventivas e demais obrigações exigíveis pela legislação aplicável à execução da obra.

1.8. A contratada deverá iniciar a mobilização em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, salvo prazo diferente expressamente fixado pela Administração em razão da liberação do trecho.

1.8.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida formalmente pela Administração após o atendimento das condições necessárias ao regular início da obra, especialmente:

I – assinatura do contrato;

II – apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou do documento equivalente, conforme o conselho profissional competente;

III – indicação formal do preposto da contratada;

IV – apresentação do plano de mobilização e do cronograma executivo, quando exigidos pela fiscalização;

V – comprovação da regularidade das condições necessárias ao início da obra;

VI – confirmação, pela Administração, da liberação do trecho, da conclusão dos serviços preparatórios de responsabilidade municipal e das autorizações eventualmente exigíveis para intervenção no local.

1.8.2. A execução física deverá ser concluída em 30 (trinta) dias corridos, observadas as condições climáticas, interferências justificadas e demais hipóteses legalmente admitidas.

1.9. É obrigação da contratada executar integralmente o objeto, com o fornecimento de todos os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários, observados o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.10. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, a legislação federal, estadual e municipal vigente, a Lei nº 14.133/2021, as boas práticas de engenharia e as normas de segurança e saúde no trabalho, assegurando a qualidade, a durabilidade e a funcionalidade da obra.

1.11. A obra deverá ser executada com acompanhamento de responsável técnico que possua atribuições legalmente compatíveis com a natureza da obra, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional.

1.12. O objeto caracteriza-se como obra comum de engenharia, para fins do art. 55, inciso II, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que contempla intervenções de engenharia executadas mediante técnicas construtivas usuais e consolidadas no mercado, cujos padrões de desempenho, qualidade, materiais, quantitativos e métodos executivos encontram-se objetivamente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, não apresentando alta heterogeneidade, complexidade excepcional ou solução técnica singular que justifique seu enquadramento como obra especial de engenharia.

1.13. Obra oriunda de Transferência Especial - Plano de Ação nº 0032021-010473
- Deputado Alceu Moreira e Contrapartida Municipal.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto à Plataforma BLL Compras: <https://bll.org.br/>.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluía da responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Seberi por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras da BLL e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6. Os interessados em se credenciar na Plataforma BLL Compras poderão obter mais informações na página <https://bll.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento da plataforma.

2.7. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.1. A vedação justifica-se pelas características, pelo porte e pela baixa complexidade relativa da contratação, cujo objeto consiste na execução de obra de pavimentação poliédrica em área urbana, destinada à extensão da Rua Rodolfo Azzulin, no Loteamento Vitória, no Município de Seberi/RS, sob regime de

empreitada por preço global, com escopo previamente definido nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos de engenharia. Não se verifica necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para a adequada execução do objeto, que se mostra plenamente compatível com a atuação individual de empresas regularmente qualificadas no ramo. Nesse contexto, a participação em consórcio não apresenta vantagem concreta para a competitividade ou para a execução da obra, podendo, ao contrário, acrescentar complexidade desnecessária à gestão, à fiscalização e à responsabilização contratual.

3. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

3.1. Os interessados em se credenciar na Plataforma BLL Compras poderão obter mais informações na página <https://bll.org.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento da plataforma.

3.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

4.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.3. Os licitantes deverão registrar a proposta global no sistema eletrônico, observados os documentos técnicos da contratação, sem prejuízo da apresentação posterior da planilha orçamentária ajustada, englobando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação

de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar propostas com indicação da empresa ou outra informação que possa levar a sua identificação.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços em presunção de inexequibilidade ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.4. Serão consideradas em presunção de inexequibilidade as propostas com valores significativamente inferiores ao orçamento estimado pela Administração, especialmente quando inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado. Nessa hipótese, antes de eventual desclassificação, o licitante deverá demonstrar a exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, BDI e encargos sociais, memórias de cálculo, cotações e demais elementos técnicos pertinentes, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.

6.4.1. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de decisão motivada, registrada nos autos, assegurada a análise técnica dos elementos apresentados.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.9. O julgamento será pelo menor preço global do objeto, não se admitindo a adjudicação parcial de itens.

7. DO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO E DAS COMUNICAÇÕES DO CERTAME

7.1. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar atentamente e de forma contínua as movimentações realizadas na Plataforma BLL Compras, especialmente as mensagens encaminhadas pelo Agente de Contratação por meio do chat do sistema, bem como as convocações, decisões, diligências, solicitações de documentos, abertura de prazos e demais atos praticados no curso do certame.

7.2. Permanecerão sendo divulgados por meio do sistema eletrônico, inclusive após o encerramento da etapa de lances, todos os atos e comunicações pertinentes ao procedimento licitatório, incluindo, quando cabíveis, convocações para apresentação da proposta final e respectivas planilhas, apresentação de documentos de habilitação, diligências, decisões acerca do julgamento e da habilitação, manifestações relacionadas à fase recursal e demais providências necessárias ao regular prosseguimento da licitação.

7.3. Os licitantes deverão manter-se atentos ao chat e às movimentações da Plataforma BLL Compras até a conclusão do procedimento licitatório, inclusive durante as fases posteriores ao julgamento das propostas e à habilitação, acompanhando os atos praticados até a adjudicação do objeto e a homologação do certame pela autoridade competente.

7.4. As convocações realizadas pelo Agente de Contratação por meio da Plataforma BLL Compras deverão ser observadas pelos licitantes dentro dos respectivos prazos estabelecidos no Edital ou expressamente fixados no sistema, sendo de responsabilidade do participante o acompanhamento das comunicações disponibilizadas durante o procedimento.

7.5. A ausência de acompanhamento do sistema eletrônico pelo licitante não constituirá, por si só, justificativa para o descumprimento de convocação, diligência ou prazo regularmente divulgado na Plataforma BLL Compras, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas, especialmente eventual indisponibilidade técnica do próprio sistema.

7.6. Recomenda-se, portanto, que todos os participantes acompanhem atentamente o sistema durante toda a tramitação da licitação, evitando o encerramento da sessão, a desconexão ou o abandono do acompanhamento imediatamente após a etapa competitiva, uma vez que poderão ser realizadas novas convocações e comunicações necessárias à continuidade do certame.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no edital.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e

reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico da Plataforma BLL Compras.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão observados os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência nas hipóteses legalmente previstas.

9.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a) deste item.

9.1.3. O disposto no item 9.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, quando aplicável;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio da Plataforma BLL Compras, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com a finalidade de obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o disposto no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Concluída a negociação, quando realizada, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, exclusivamente por meio da Plataforma BLL Compras, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, os seguintes documentos destinados exclusivamente à fase de julgamento da proposta:

- a) **Proposta Final**, devidamente preenchida, assinada e adequada ao valor global final ofertado após a etapa de lances e eventual negociação, conforme modelo constante do ANEXO II;
- b) **Planilha Orçamentária**, contendo a indicação dos quantitativos e dos respectivos custos unitários e totais, devidamente adequada ao valor global final da proposta;

c) **Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI**, observadas as exigências constantes do Edital e de seus anexos;

d) **Detalhamento dos Encargos Sociais – ES**, observadas as exigências constantes do Edital e de seus anexos; e

e) **outros documentos** de natureza estritamente vinculada à proposta comercial que sejam expressamente previstos no Termo de Referência, Projeto Básico ou demais anexos deste Edital.

10.2.1. O prazo estabelecido no item 10.2 destina-se exclusivamente à apresentação da proposta final e dos documentos necessários ao seu julgamento, não se confundindo com o prazo destinado à apresentação dos documentos de habilitação, que somente serão exigidos posteriormente, caso a proposta seja aceita.

10.2.2. Mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão motivada e observados os princípios da razoabilidade, isonomia e competitividade, admitir a prorrogação do prazo previsto no item 10.2, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

10.3. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as planilhas apresentadas pelo licitante deverão conter os quantitativos e custos unitários, bem como o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores devidamente adequados ao valor global final da proposta, observado o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A readequação das planilhas ao valor global final ofertado não poderá:

I – implicar majoração do valor global da proposta;

II – modificar o objeto licitado ou suas especificações;

III – alterar os quantitativos definidos pela Administração;

IV – introduzir condições ou vantagens não constantes da proposta originalmente apresentada;

V – promover alteração substancial das condições da oferta; ou

VI – resultar em desconformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência, memoriais, planilha orçamentária de referência e demais documentos técnicos da contratação.

10.5. Recebidos os documentos previstos no item 10.2, o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta, podendo contar com o auxílio da equipe de apoio, da área de engenharia e de outros setores técnicos competentes, conforme a natureza das verificações necessárias.

10.6. A proposta será analisada, entre outros aspectos pertinentes, quanto:

I – à conformidade com o objeto e com as especificações previstas no Edital e seus anexos;

II – à compatibilidade do valor global ofertado com o valor máximo ou estimado admitido pela Administração;

III – à consistência e regularidade da Planilha Orçamentária;

IV – à compatibilidade entre os valores unitários, subtotais e valor global;

V – à regularidade e adequação do BDI;

VI – à regularidade e adequação dos Encargos Sociais;

VII – à observância dos quantitativos e especificações estabelecidos pela Administração;

VIII – à existência de eventual hipótese de inexecutabilidade ou de outra causa de desclassificação prevista na Lei nº 14.133/2021 ou neste Edital.

10.6.1. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

10.6.1.1. Para fins do disposto no art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a reduzida quantidade de serviços que compõem a planilha orçamentária e sua representatividade econômica, serão considerados preços unitários relevantes todos os serviços constantes da planilha orçamentária da Administração.

10.6.1.2. Serão adotados como preços unitários máximos aceitáveis, já considerado o BDI previsto no orçamento de referência:

I – Item 2.1.1: R\$ 46,75/m;

II – Item 2.1.2: R\$ 66,08/m²;

III – Item 2.1.3: R\$ 4,33/m³xkm;

IV – Item 2.1.4: R\$ 4,33/m³xkm.

10.6.1.3. O valor global da proposta não poderá ultrapassar R\$ 36.160,92, nem poderão os preços unitários relevantes superar os respectivos valores máximos estabelecidos no orçamento de referência da Administração.

10.6.1.4. Verificada a existência de preço unitário superior ao limite estabelecido, poderá ser oportunizada ao licitante a adequação de sua planilha, desde que não haja majoração do valor global ofertado, alteração dos quantitativos ou especificações, modificação do objeto ou prejuízo à isonomia e ao julgamento objetivo. A impossibilidade de adequação implicará a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

10.7. Não serão consideradas, para fins de julgamento, vantagens, condições ou benefícios não previstos neste Edital ou que dependam de oferta ou condição não extensiva aos demais licitantes.

10.8. Eventuais erros materiais, formais, aritméticos ou de preenchimento constantes da proposta ou de suas planilhas poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, majoração do valor global ofertado, alteração dos quantitativos definidos pela Administração ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

10.9. Constatado o atendimento das exigências do Edital, o Agente de Contratação registrará no sistema eletrônico a aceitação da proposta, ficando encerrada a fase de julgamento em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.10. Somente após a aceitação da proposta será iniciada a fase de habilitação, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

10.11. Caso a proposta seja desclassificada ou considerada inaceitável, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, quando cabível, nova negociação e posterior convocação para apresentação da proposta final e respectivas planilhas, aplicando-se sucessivamente o procedimento estabelecido neste item até a identificação de proposta que atenda às exigências do Edital.

10.12. A não apresentação da proposta final ou dos documentos exigidos no item 10.2 dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá implicar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

10.13. O valor da proposta econômica deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas conforme art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento e formalmente aceita a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação, destinada exclusivamente à verificação das condições necessárias e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O licitante cuja proposta tenha sido aceita será convocado, por meio da Plataforma BLL Compras, para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência, no prazo de **4 (quatro) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

11.2.1 O prazo de 4 (quatro) horas para apresentação dos documentos de habilitação mostra-se razoável e compatível com a natureza e a extensão da documentação exigida. A maior parte dos documentos consiste em elementos preexistentes à sessão pública, como certidões, atos constitutivos, balanços, atestados e registros profissionais, que devem estar previamente disponíveis à licitante. Quanto às declarações, seus respectivos modelos já integram o Edital como Anexos III, IV e V, exigindo apenas o preenchimento das informações pertinentes e a assinatura do responsável, sem necessidade de obtenção perante terceiros ou de elaboração técnica complexa. Assim, o prazo concedido destina-se essencialmente à conferência, organização, preenchimento, assinatura e envio eletrônico dos arquivos pela Plataforma BLL Compras, mostrando-se adequado aos princípios da razoabilidade, celeridade e eficiência do procedimento licitatório.

11.2.2. O prazo previsto no item 11.2 refere-se exclusivamente à fase de habilitação, sendo independente e posterior ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedido para apresentação da proposta final e das planilhas durante a fase de julgamento.

11.2.3. Para fins de segurança procedimental e inequívoca separação entre as fases do certame, os documentos de habilitação somente serão exigidos e analisados após a aceitação da proposta, mediante convocação específica do Agente de Contratação.

11.2.4. Mediante solicitação expressa e devidamente fundamentada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo originalmente concedido, o Agente de Contratação poderá admitir sua prorrogação quando as circunstâncias concretas demonstrarem a necessidade da medida, mediante decisão motivada e preservadas a isonomia, a competitividade e a razoabilidade.

11.3. Deverão ser apresentados, na forma e extensão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), os documentos relativos à:

I – **Habilitação jurídica;**

II – **Qualificação técnica**, inclusive técnico-profissional e técnico-operacional, quando exigíveis;

III – **Habilitação fiscal, social e trabalhista;**

IV – **Qualificação econômico-financeira;** e

V – **Demais declarações** e documentos expressamente exigidos no Termo de Referência (Anexo I).

11.4. Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e das áreas técnicas competentes, quando necessário.

11.5. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores para confirmação da autenticidade, validade e regularidade das certidões e demais documentos apresentados.

11.6. As certidões emitidas por meio eletrônico serão consideradas válidas após a conferência de sua autenticidade nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, quando disponível mecanismo de validação.

11.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada na forma admitida pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

11.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, observados os prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, devendo o Agente de Contratação convocar o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

11.9.1. Na hipótese prevista no item anterior, o procedimento retornará à fase de julgamento da proposta, devendo o próximo licitante ser submetido, sucessivamente, às etapas de eventual negociação, apresentação da proposta final e das planilhas, julgamento e aceitação da proposta e, somente posteriormente, caso aceite sua proposta, à fase de habilitação.

11.10. Constatado o atendimento integral das exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos, o licitante será declarado vencedor do certame, prosseguindo-se com os demais atos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

12. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DE DOCUMENTOS

12.1. O Agente de Contratação poderá, em qualquer das fases pertinentes, promover diligências destinadas ao esclarecimento ou saneamento de erros e falhas, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, segurança jurídica e formalismo moderado.

12.2. Na fase de julgamento da proposta, poderão ser solicitados esclarecimentos, correções ou ajustes relacionados à proposta final, à Planilha Orçamentária, ao BDI, aos Encargos Sociais e aos demais documentos de natureza comercial, desde que:

- I – não seja alterada a substância da proposta;
- II – não haja majoração do valor global final ofertado;
- III – não sejam modificados os quantitativos ou especificações definidos pela Administração;
- IV – não seja admitida a apresentação de nova proposta em substituição à originalmente ofertada; e
- V – não seja concedida vantagem indevida ao licitante.

12.3. Poderão ser corrigidos erros materiais, formais, aritméticos ou de preenchimento, inclusive para compatibilização das planilhas com o valor global final ofertado, desde que preservadas as condições essenciais da proposta.

12.4. Na fase de habilitação, após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e nas hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para:

I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.6. A diligência poderá abranger a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública, quando juridicamente admitida, não podendo, contudo, ser utilizada para constituir posteriormente requisito ou condição de habilitação inexistente na data própria.

12.7. A realização de diligência não constitui nova oportunidade para apresentação ordinária da proposta ou dos documentos de habilitação que deveriam ter sido apresentados dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, devendo sua utilização restringir-se às hipóteses legalmente admissíveis de esclarecimento, saneamento, complementação ou comprovação de situação preexistente.

12.8. Os documentos, esclarecimentos ou providências solicitados em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo especificamente fixado pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, considerado o grau de complexidade da providência solicitada.

12.9. O descumprimento injustificado de diligência regularmente determinada poderá resultar na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, conforme a fase procedimental em que estiver sendo realizada e a natureza da irregularidade constatada.

a) Os documentos ou esclarecimentos complementares e resposta às diligências relativos ao julgamento da proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação deverão ser encaminhados no prazo por ele fixado.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. A participação no presente certame será **ampla**, não sendo a licitação exclusiva às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP. Embora o

valor global estimado da contratação esteja compreendido no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, verificou-se, após análise do mercado pertinente ao objeto, a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências estabelecidas para a contratação, razão pela qual se aplica a hipótese prevista no art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

13.2. A adoção da ampla participação objetiva preservar a competitividade, ampliar o universo de potenciais licitantes e evitar o risco de restrição excessiva, fracasso ou ausência de propostas válidas, sem prejuízo do tratamento diferenciado e favorecido legalmente assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.3. Às ME e EPP que atendam aos requisitos legais serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência nas hipóteses de empate previstas neste Edital.

13.4. A obtenção dos benefícios previstos nesta seção fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais de enquadramento e às limitações estabelecidas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação das declarações exigidas no Edital.

13.5. O tratamento favorecido assegurado às ME e EPP não implica exclusividade de participação, reserva de cota ou preferência automática na classificação das propostas, devendo ser observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14. VEDAÇÕES

14.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

14.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 14.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

14.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.4. O descumprimento das condições de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Após concluídas as fases de julgamento das propostas, de análise das planilhas e dos documentos de habilitação, com a respectiva decisão do Agente de Contratação quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e à declaração do vencedor, será aberta, no sistema eletrônico da BLL Compras, a fase destinada à Manifestação de Intenção de Recurso.

15.2. A fase de Manifestação de Intenção de Recurso permanecerá aberta pelo prazo de 30 (trinta) minutos, contado da sua disponibilização no sistema eletrônico,

período durante o qual qualquer licitante interessado deverá registrar, em campo próprio da plataforma, sua intenção de recorrer.

15.2.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido no item anterior, sob pena de preclusão do direito de recurso, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. Na fase de manifestação da intenção de recurso não será exigida a apresentação integral e detalhada das razões recursais, as quais deverão ser apresentadas posteriormente, na fase própria de Interposição de Recurso, sem prejuízo de o licitante indicar, de forma objetiva, a decisão contra a qual pretende recorrer.

15.3. Havendo manifestação tempestiva de intenção de recurso, será oportunizada ao respectivo licitante a fase de Interposição de Recurso, ocasião em que deverá apresentar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, as suas razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, contado na forma da Lei nº 14.133/2021 e das comunicações disponibilizadas no sistema.

15.3.1. As razões recursais deverão conter os fundamentos de fato e de direito que sustentam a pretensão do recorrente, devendo guardar relação com os atos praticados durante o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação, ou com a decisão objeto da manifestação anteriormente registrada.

15.3.2. A ausência de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido implicará o prosseguimento do certame, sem prejuízo da análise dos efeitos jurídicos da manifestação anteriormente registrada, observada a legislação aplicável.

15.4. Apresentadas as razões do recurso, será aberta aos demais licitantes participantes a fase de Contrarrazões, mediante disponibilização no sistema eletrônico, assegurando-lhes o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. É de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar o andamento do procedimento licitatório na plataforma BLL Compras, especialmente durante as sessões públicas, devendo manter o acompanhamento do certame até a sua efetiva conclusão e homologação, inclusive quanto às mensagens, convocações, decisões, alterações de fase, abertura do prazo para manifestação de intenção de recurso,

interposição das razões recursais, apresentação de contrarrazões e demais comunicações expedidas pelo Agente de Contratação ou pelo próprio sistema.

15.5.1. A alegação de desconhecimento da abertura de fase, ausência de acompanhamento da plataforma, não visualização de mensagem ou perda de prazo por fato imputável ao próprio licitante não constituirá fundamento para reabertura ou restituição de prazo regularmente disponibilizado no sistema, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada da plataforma ou outra situação excepcional reconhecida pela Administração.

15.6. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, o recurso, acompanhado das respectivas razões e contrarrazões, quando houver, será submetido à apreciação da autoridade competente.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

15.9. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, na forma do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Não havendo manifestação de intenção de recurso dentro dos 30 (trinta) minutos disponibilizados pelo sistema, ocorrerá a preclusão da faculdade recursal em relação aos atos passíveis de impugnação naquela fase, podendo o procedimento prosseguir para os atos subsequentes.

15.11. Os recursos, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios disponibilizados na plataforma eletrônica da licitação, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada e reconhecida pelo Agente de Contratação.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A celebração do contrato não se confunde com a autorização para início material da obra. A mobilização e a execução somente poderão ocorrer após a emissão formal da Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições do Termo de Referência e a efetiva liberação do trecho pela Administração.

18. DAS GARANTIAS

18.1. Não será exigida garantia ordinária de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Sem prejuízo do item anterior, na hipótese legal de proposta vencedora com valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida do adjudicatário garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A garantia adicional deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, no prazo fixado pela Administração, em uma das modalidades legalmente admitidas.

18.4. A garantia adicional será liberada após o recebimento definitivo da obra e a verificação do cumprimento das obrigações abrangidas, sem prejuízo das responsabilidades legais, técnicas e contratuais da contratada.

19. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

19.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

19.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência – ANEXO I, os projetos técnicos, o memorial descritivo, as memórias de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais

documentos técnicos integrantes da contratação, bem como os termos de sua proposta.

19.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir regularmente as obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias relativas aos empregados utilizados na execução do objeto. Quando exigido pela fiscalização, deverá apresentar os respectivos documentos comprobatórios, inclusive em periodicidade mensal durante a execução física, quando aplicável, e fornecer as informações e documentos necessários à regularização previdenciária da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO e o Sistema Eletrônico para Aferição de Obras – Sero, observada a responsabilidade atribuída a cada parte pela legislação vigente.

20. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato decorrente da presente licitação terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, abrangendo a mobilização, a execução, as medições, os recebimentos e as providências administrativas de encerramento, sem prejuízo da prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando o objeto, por circunstância juridicamente admissível, não for concluído no período originalmente firmado.

20.2. A execução física deverá ser concluída em **30 (trinta) dias corridos**, contados da Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições climáticas, interferências justificadas, o cronograma físico-financeiro e as demais hipóteses legalmente admitidas.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição será realizada mensalmente, ou conforme a conclusão das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, pela fiscalização técnica designada pela Administração.

21.2. A contratada apresentará boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra atualizado, notas fiscais dos materiais quando exigidas, ART/RRT e os demais documentos técnicos definidos no Termo de Referência.

21.3. A fiscalização verificará a correspondência entre os serviços executados, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, podendo aprovar, aprovar parcialmente ou rejeitar a medição, mediante justificativa técnica.

21.4. Não serão pagos serviços não executados, executados em desconformidade com os documentos técnicos ou ainda não corrigidos pela contratada, sem prejuízo da aplicação de glosas e sanções cabíveis.

21.5. Após o atesto da medição e o recebimento regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será promovida a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias e demais exigências legais.

21.6. A nota fiscal deverá conter a identificação do Processo Licitatório nº 204/2026, da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, do Contrato Administrativo e, quando exigido, da Transferência Especial - Plano de Ação nº 0032021-010473.

21.7. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis.

21.8. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual da contratada será objeto de notificação e concessão de prazo para saneamento, sem prejuízo da fiscalização, das sanções e da instauração de processo administrativo, quando cabível. A Administração observará a legislação aplicável quanto ao pagamento de serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

21.9. No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou índice que venha a substituí-lo, desde o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação, acrescidos dos encargos moratórios legais ou contratualmente previstos.

21.10. Não será admitida antecipação de pagamento.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso da anualidade legal, mediante aplicação do IPCA-E, ou índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de março de 2026, correspondente à data-base do orçamento

estimado da Engenharia, observados o art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto licitado será recebido:

23.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

23.5. Antes do recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica de encerramento prevista no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, incluindo, quando aplicável, relatórios, ensaios, certificados, registros fotográficos, diário de obra e documentação final de responsabilidade técnica.

23.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Constituem infrações administrativas da licitante ou da contratada as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

24.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a culpabilidade, os antecedentes e os demais critérios legais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outra dosimetria legalmente cabível:

- I – multa moratória de 0,2% a 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor dessa parcela;
- II – multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da infração; e
- III – multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar a contratação, observada a proporcionalidade.

24.4. Os percentuais indicados serão definidos pela autoridade competente mediante decisão motivada, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e as circunstâncias do caso concreto.

24.5. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os prazos, a competência e o rito previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.6. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração.

24.7. A declaração de inidoneidade não será automática e somente poderá ser aplicada nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133/2021, após processo administrativo regular.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio da Plataforma BLL Compras: <https://bll.org.br/>.

25.2. As impugnações ao ato convocatório da concorrência deverão obedecer ao disposto no artigo 164 da Lei 14.133/21.

25.3. Caberá ao agente de contratação encaminhar as impugnações à autoridade competente, que decidirá no prazo legal.

25.4. A resposta às impugnações e aos pedidos de esclarecimento será divulgada na Plataforma BLL Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

26. DO CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS/OBRA

26.1. A vistoria técnica prévia é facultativa aos licitantes, sendo assegurado o direito de visita ao local da obra em data e horário previamente agendados com o setor técnico do Município.

26.2. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e do objeto.

26.3. A realização ou a dispensa da vistoria não transfere à contratada, riscos decorrentes de omissões, imprecisões ou incompatibilidades nos projetos e documentos fornecidos pela Administração, nem afasta sua responsabilidade pela adequada análise dos elementos disponibilizados no certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica indicada a Comarca de Seberi/RS para dirimir controvérsias oriundas do contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

27.5. O inteiro teor deste edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial e nos demais meios cabíveis.

Seberi/RS, 08 de outubro de 2026.

ADILSON ADAM BALESTRIN

Prefeito Municipal de Seberi

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 / Município de Seberi – Poder Executivo / CNPJ nº 87.613.196/0001-78

1. ORIGEM DA DEMANDA

1.1 Unidade requisitante

- ☒ Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Objeto a ser licitado

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação poliédrica em área urbana, destinada à extensão da Rua Rodolfo Azzulin, no Loteamento Vitória, em Seberi/RS, em conformidade integral com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos de engenharia que integram o processo licitatório e o futuro contrato.

2.2 Caracterização da demanda

- ☒ A demanda não configura situação emergencial. O atendimento ocorrerá por procedimento licitatório regular, com planejamento e competição.

2.3 Parcelamento

- ☒ Não admite parcelamento. O conjunto da obra possui unidade funcional, etapas tecnicamente interdependentes e responsabilidade executiva integrada; sua fragmentação não demonstra vantagem econômica e aumentaria riscos de interface, fiscalização e garantia.

2.4 Natureza e enquadramento

- ☒ Obra de engenharia, nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.
- ☒ Modalidade indicada: Concorrência Eletrônica; critério de julgamento: menor preço global; regime de execução: empreitada por preço global.

2.5 Quantitativo e valor estimado

Nº	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Execução integral da obra de pavimentação poliédrica em área urbana na extensão da Rua Rodolfo Azzulin, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma e demais documentos técnicos.	obra	1	36.160,92	36.160,92

Valor total estimado da contratação: R\$ 36.160,92.

O quadro sintético acima representa o objeto de forma global. Os quantitativos unitários e as composições necessárias à formulação da proposta encontram-se na planilha orçamentária de engenharia, que integra este Termo de Referência e deverá ser observada em conjunto com o projeto e o memorial descritivo.

2.6 Prazo

O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos, contado da ordem de início, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente admitidas. O cronograma físico-financeiro deverá ser compatibilizado com a data real da ordem de início antes da mobilização.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a existência da necessidade pública e a superioridade da execução por empresa especializada em relação à execução integral por meios próprios ou à fragmentação do objeto. O Município necessita concluir a infraestrutura viária do trecho, reduzindo irregularidades, poeira, lama e recorrência de manutenção, ao mesmo tempo em que promove melhores condições de mobilidade, durabilidade e integração urbana.

A solução foi tecnicamente definida em projeto específico, com área aproximada de 320,00 m², memorial descritivo, orçamento de referência e ART. A contratação competitiva permite selecionar empresa apta a assumir responsabilidade única pela parcela contratada, simplificando a fiscalização, assegurando garantia e favorecendo obtenção de preço vantajoso.

4. SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Descrição da solução

A solução compreende a execução completa das etapas atribuídas à empresa contratada para implantação da pavimentação poliédrica projetada, incluindo mobilização, fornecimento dos insumos incorporados, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, acabamentos, limpeza, correções e demais providências necessárias à entrega do trecho em condições de utilização, tudo conforme os elementos de engenharia.

Conforme o memorial descritivo, o Município realizará a terraplenagem e a compactação principal destinadas ao acerto da faixa, cabendo à contratada promover os ajustes localizados necessários à correta implantação da solução. A execução deverá ser coordenada com a fiscalização para que a liberação do trecho, conferência de cotas, níveis e demais condições prévias ocorram antes das etapas subsequentes.

4.2 Limites do escopo

Não integram o objeto a sinalização vertical e horizontal definitiva, os passeios públicos e a implantação de novas obras de drenagem pluvial. A sinalização permanente será objeto de execução autônoma pelo Município ou de contratação própria, após compatibilização com o planejamento de mobilidade e organização do tráfego. A exclusão da sinalização definitiva não desobriga a contratada de implantar, manter e retirar a sinalização provisória de segurança necessária ao canteiro e aos usuários durante a execução.

4.3 Ciclo de vida

A solução considera o custo de implantação, a durabilidade do pavimento, a possibilidade de manutenção localizada e os impactos operacionais decorrentes da intervenção. A proposta vencedora não será avaliada exclusivamente pelo preço nominal, pois deverá atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade constantes nas peças técnicas, de forma a assegurar o menor dispêndio global para a Administração.

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos técnicos

- ☒ Atendimento integral aos projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma, normas técnicas, determinações da fiscalização e legislação aplicável.
- ☒ Responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e emissão de ART de execução antes do início da obra.
- ☒ Materiais novos e adequados ao uso, com qualidade compatível com as especificações; vedada a utilização de material rejeitado, contaminado, deteriorado ou sem as características técnicas exigidas.
- ☒ Manutenção da segurança do canteiro, sinalização temporária, proteção de terceiros, equipamentos de proteção, organização, limpeza e destinação regular dos resíduos.

5.2 Condições de pagamento

- ☒ Não haverá pagamento antecipado.

O pagamento será realizado após medição, ateste e liquidação da despesa, limitado à parcela efetivamente executada e aceita. A medição deverá guardar correspondência com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, e a contratada somente poderá emitir o documento fiscal após a validação da fiscalização, salvo procedimento administrativo diverso expressamente previsto no contrato.

5.3 Garantias

- ☒ Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual ordinária de execução, sem prejuízo da garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando configurada a respectiva hipótese.

A contratada responderá pela qualidade e pelos vícios da obra, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o que apresentar defeito ou desconformidade. Permanecem íntegras as garantias legais relativas à solidez, segurança, durabilidade e adequação dos trabalhos e materiais, inclusive após o recebimento definitivo.

5.4 Recebimento

- ☒ Recebimento provisório e definitivo, mediante termos próprios e verificação técnica da conformidade.

O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal da conclusão e vistoria pela fiscalização técnica. O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das pendências registradas e a confirmação de que o objeto atende aos projetos, memorial, qualidade, quantidades e acabamento exigidos. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, profissional e contratual da empresa.

5.5 Sustentabilidade

Durante a execução, a contratada deverá racionalizar o uso de materiais e combustíveis, prevenir desperdícios e derramamentos, minimizar poeira e ruído dentro do tecnicamente possível, manter equipamentos em condições adequadas, conservar o entorno e destinar resíduos de modo ambientalmente regular. A limpeza final e a retirada de entulhos, sobras e resíduos gerados pela contratada constituem obrigação de entrega.

5.6 Marcas, amostras e carta de solidariedade

- ☒ Não haverá indicação de marcas ou modelos, apresentação de amostras ou carta de solidariedade, pois o desempenho exigido pode ser definido por especificações técnicas objetivas.

5.7 Subcontratação

- ☒ Não será admitida subcontratação do núcleo principal da obra. A contratada permanecerá integralmente responsável por qualquer atividade acessória eventualmente autorizada pela Administração.

5.8 Vistoria

- ☒ A vistoria prévia não é obrigatória. A licitante deverá declarar que conhece as informações e condições locais, sendo facultada a vistoria e assegurada sua substituição por declaração formal do responsável técnico, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS DO CONTRATO

6.1 Resultados pretendidos

A execução deverá resultar em trecho pavimentado, estável, regular, limpo e apto ao uso previsto, com atendimento às dimensões, níveis e padrões definidos no projeto. A Administração pretende obter melhoria da trafegabilidade, redução de poeira e lama, menor recorrência de manutenção e melhor aproveitamento da infraestrutura urbana existente.

6.2 Regime de execução

- ☒ Empreitada por preço global, conforme art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da parcela atribuída à empresa, inclusive mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, mobilização, transporte, administração, tributos, seguros, segurança, limpeza e demais despesas inerentes, ressalvados exclusivamente os serviços que as peças técnicas atribuem expressamente ao Município.

6.3 Início e prazo de execução

A contratada deverá iniciar a mobilização em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de início, salvo prazo diferente expressamente fixado pela Administração em razão da liberação do trecho. A execução física deverá ser concluída em 30 (trinta) dias corridos, observadas as condições climáticas, interferências justificadas e demais hipóteses legalmente admitidas.

6.4 Vigência e prorrogação

A vigência será de 12 (doze) meses. Tratando-se de contrato com escopo predefinido, eventual não conclusão no período deverá ser analisada à luz do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a caracterização de mora e a aplicação das medidas cabíveis quando o atraso for imputável à contratada.

6.5 Local e condições preliminares

A obra será executada na extensão da Rua Rodolfo Azzulin, no Loteamento Vitória, Seberi/RS. Antes do início, o Município deverá disponibilizar o trecho e promover a preparação principal do leito prevista no memorial. A contratada deverá conferir as condições recebidas e comunicar imediatamente qualquer incompatibilidade que possa comprometer a execução, não podendo prosseguir em situação tecnicamente inadequada sem orientação da fiscalização.

6.6 Materiais, equipamentos e mão de obra

Compete à contratada disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e equipe necessários à execução de sua parcela do objeto, em quantidade e capacidade compatíveis com o prazo e os padrões definidos. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra nem ingerência do Município na gestão interna dos empregados da empresa, sem prejuízo da fiscalização das obrigações contratuais e de segurança.

6.7 Preposto e responsável técnico

A contratada deverá indicar formalmente preposto para interlocução com a Administração e responsável técnico legalmente habilitado para a execução. O responsável técnico deverá participar efetivamente da obra e somente poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração e regularização da responsabilidade técnica.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Diretrizes gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme suas cláusulas, o edital, a proposta, as peças de engenharia e a Lei nº 14.133/2021. As comunicações relevantes serão formalizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos institucionais. A Administração poderá convocar preposto ou responsável técnico sempre que forem necessárias providências imediatas.

7.2 Fiscalização técnica

O fiscal técnico acompanhará a execução no local, verificará a conformidade com os projetos, memorial e orçamento, realizará ou validará medições, registrará ocorrências, determinará correções dentro de sua competência, acompanhará a qualidade dos materiais e informará ao gestor situações que exijam decisão administrativa, alteração contratual, aplicação de sanção ou providência jurídica.

A fiscalização poderá solicitar registros fotográficos, comprovantes de procedência ou qualidade de materiais, ARTs, relatórios e demais elementos necessários à aferição do objeto. O acompanhamento municipal não reduz nem transfere a responsabilidade técnica, trabalhista, ambiental ou civil da contratada.

7.3 Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo acompanhará a manutenção das condições de habilitação, documentação fiscal e trabalhista pertinente, empenho, liquidação, pagamentos, prazos, garantias legais, apostilamentos e termos aditivos, reportando ao gestor eventuais irregularidades que ultrapassem sua competência.

7.4 Gestor do contrato

O gestor coordenará a fiscalização, consolidará registros, decidirá ou encaminhará ocorrências administrativas, controlará prazos, alterações e recebimentos, e adotará as providências necessárias à formalização de eventuais processos de responsabilização, prorrogação, extinção ou ajuste contratual, observada a competência de cada agente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Medição

As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e aceitos, confrontados com a planilha orçamentária, projeto e cronograma. Ainda que o regime seja de preço global, a medição deverá demonstrar o avanço físico correspondente, não sendo admitido pagamento por etapa não executada, material apenas estocado ou serviço rejeitado, salvo previsão legal e contratual expressa.

8.2 Glosas e correções

A Administração poderá reter ou glosar parcela proporcional aos serviços não executados, incompletos ou em desconformidade, sem prejuízo da exigência de correção, das sanções e de eventual responsabilização. Serviços rejeitados deverão ser refeitos às expensas da contratada no prazo fixado pela fiscalização, observada a urgência e a natureza do defeito.

8.3 Liquidação e pagamento

Recebida a nota fiscal e a documentação exigida, a Administração realizará a liquidação após conferência da medição, do ateste e das condições de pagamento. O pagamento será efetuado por ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a regular liquidação, observada a ordem cronológica aplicável e as retenções tributárias previstas na legislação.

8.4 Reajuste e equilíbrio econômico-financeiro

Considerando o prazo de execução física de 30 (trinta) dias, não se projeta reajuste ordinário durante a execução normal do objeto. Caso seja ultrapassada a anualidade legal contada da data-base do orçamento estimado, eventual reajuste observará o IPCA-E, ou índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do edital e do contrato. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com adoção do critério de julgamento:

☒ Menor Preço

9.1.2 Critério de aceitabilidade dos preços

Para fins de julgamento da proposta e do disposto no art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados relevantes todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária da Administração, não podendo a proposta apresentar preço global superior a R\$ 36.160,92, nem preços unitários superiores aos respectivos valores máximos de referência: R\$ 46,75/m para o item 2.1.1; R\$ 66,08/m² para o item 2.1.2; e R\$ 4,33/m³xkm para os itens 2.1.3 e 2.1.4, observadas as regras de adequação e julgamento estabelecidas no Edital.

9.2 DOCUMENTOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Para fins de julgamento da proposta e posterior habilitação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, conforme a fase procedimental correspondente e mediante convocação específica do Agente de Contratação, os documentos abaixo relacionados, diretamente em campo próprio da Plataforma BLL Compras, preferencialmente em arquivo no formato PDF.

Os documentos destinados ao julgamento da proposta serão apresentados e analisados previamente aos documentos de habilitação, observando-se os seguintes prazos distintos:

I – **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, para apresentação dos documentos destinados ao julgamento da proposta, previstos no item 9.2.1;

II – **4 (quatro) horas**, contado da convocação específica realizada pelo Agente de Contratação após a aceitação da proposta, para apresentação dos documentos destinados à habilitação, previstos no item 9.2.2 e demais subitens correspondentes.

Os prazos acima são independentes entre si, não se confundindo a convocação para apresentação da proposta final e respectivas planilhas com a posterior convocação destinada à apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.1 – DOCUMENTOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.2.1.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação para apresentar, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação realizada por meio da Plataforma BLL Compras, os seguintes documentos necessários à análise e ao julgamento da proposta:

a) **Proposta Final**, devidamente preenchida e adequada ao valor final ofertado após a etapa de lances e eventual negociação, conforme modelo constante do ANEXO II;

b) **Planilhas orçamentárias** com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, acompanhadas do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com todos os respectivos valores devidamente adequados ao valor global final da proposta.

9.2.1.2. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item anterior destina-se exclusivamente à apresentação dos documentos relacionados ao julgamento da proposta, não abrangendo nem substituindo o prazo posteriormente concedido para apresentação dos documentos de habilitação.

9.2.1.3. Os documentos previstos no item 9.2.1.1 destinam-se exclusivamente à fase de julgamento da proposta, devendo ser examinados quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, Termo de Referência, projetos, memoriais, planilha orçamentária de referência e demais documentos técnicos da contratação, bem como quanto à compatibilidade dos valores apresentados com o preço global ofertado pelo licitante.

9.2.1.4. A adequação das planilhas ao valor final ofertado não poderá implicar alteração dos quantitativos, das especificações, das condições de execução ou de quaisquer outros elementos essenciais definidos pela Administração, admitindo-se os ajustes necessários à compatibilização dos preços unitários, BDI e Encargos Sociais com o valor global da proposta, observadas as condições estabelecidas no Edital.

9.2.1.5. Concluída a análise e sendo considerada aceitável a proposta, inclusive quanto aos documentos previstos neste item, será encerrada a fase de julgamento da proposta e o procedimento prosseguirá para a fase de habilitação, ocasião em que o licitante será objeto de nova e específica convocação para apresentação dos respectivos documentos, no prazo estabelecido no item 9.2.2.

9.2.1.6. Caso a proposta seja desclassificada, o Agente de Contratação procederá à convocação e análise da proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento previsto neste item até que seja identificada proposta que atenda às exigências do instrumento convocatório.

9.2.2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.2.2.1. Somente após a aceitação da proposta na fase de julgamento será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

9.2.2.2. Iniciada a fase de habilitação, o Agente de Contratação convocará especificamente o licitante cuja proposta tenha sido aceita para apresentar, no prazo de até **4 (quatro) horas**, contado da convocação realizada por meio da Plataforma BLL Compras, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e demais declarações exigidas a seguir.

9.2.2.3. O prazo de 4 (quatro) horas previsto no item anterior destina-se exclusivamente à apresentação da documentação de habilitação, constituindo prazo autônomo e posterior ao prazo de 24 (vinte e quatro) horas concedido para apresentação da proposta final e respectivas planilhas.

9.2.2.3.1 O prazo de 4 (quatro) horas para apresentação dos documentos de habilitação mostra-se razoável e compatível com a natureza e a extensão da documentação exigida. A maior parte dos documentos consiste em elementos preexistentes à sessão pública, como certidões, atos constitutivos, balanços, atestados e registros profissionais, que devem estar previamente disponíveis à licitante. Quanto às declarações, seus respectivos modelos já integram o Edital como Anexos III, IV e V, exigindo apenas o preenchimento das informações pertinentes e a assinatura do responsável, sem necessidade de obtenção perante terceiros ou de elaboração técnica complexa. Assim, o prazo concedido destina-se essencialmente à conferência, organização, preenchimento, assinatura e envio eletrônico dos arquivos pela Plataforma BLL Compras, mostrando-se adequado aos princípios da razoabilidade, celeridade e eficiência do procedimento licitatório.

9.2.2.4. Para fins de adequada separação das fases procedimentais, os documentos de habilitação serão exigidos e analisados somente após a aceitação da proposta, mediante convocação específica realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.

9.2.2.5. Os documentos apresentados serão analisados pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio e, quando necessário, das áreas técnicas competentes, quanto ao atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnico-profissional, técnico-operacional e demais requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

9.2.2.6. Caso o licitante não apresente a documentação de habilitação no prazo estabelecido, ou não atenda às exigências previstas no instrumento convocatório, será considerado inabilitado, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento ou complementação de informações.

9.2.2.7. Na hipótese de inabilitação do licitante, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, retomando-se o procedimento a partir da fase de julgamento da respectiva proposta, inclusive quanto à apresentação da proposta final e das planilhas no prazo correspondente, e, somente após sua eventual aceitação, proceder-se-á à respectiva fase de habilitação.

9.2.2.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver e conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.2.2.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data da sessão. Quando a certidão não indicar prazo de validade, será aceita se emitida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a sessão pública.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observado o disposto nos itens seguintes e nas exceções legalmente previstas.

b.1) Para fins de avaliação objetiva da boa situação econômico-financeira da licitante, serão apurados, com base nas demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, considerando-se atendida a exigência quando os resultados forem iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), conforme as fórmulas abaixo:

I – LIQUIDEZ GERAL (LG): $LG = (AC + ARLP) / (PC + PNC) \geq 1,00$

II – LIQUIDEZ CORRENTE (LC): $LC = AC / PC \geq 1,00$

III – SOLVÊNCIA GERAL (SG): $SG = AT / (PC + PNC) \geq 1,00$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

b.1.1) Aferição dos índices

Os índices serão aferidos com base nas demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, por representarem a posição econômico-financeira mais recente da licitante. Permanecerá obrigatória, quando aplicável, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do exercício social mais recente para a aferição dos índices mostra-se adequada às características da contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação poliédrica em área urbana, destinada à extensão da Rua Rodolfo Azzulin, no Loteamento Vitória, em Seberi/RS, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos de engenharia.

A execução da obra exigirá da contratada capacidade para suportar os dispêndios necessários à mobilização, aquisição e transporte de materiais, mão de obra, equipamentos e demais encargos inerentes à execução, considerando que os

pagamentos ocorrerão após a efetiva realização, medição, fiscalização e liquidação dos serviços.

b.2) JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A exigência dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, todos com resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro), encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se exclusivamente à verificação objetiva da capacidade econômico-financeira mínima necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Considerando que a obra será executada em regime de empreitada por preço global e demandará da futura contratada disponibilidade de recursos para custear materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos e demais despesas necessárias à regular execução do empreendimento, mostra-se razoável verificar se a empresa possui estrutura financeira compatível com as obrigações que assumirá, reduzindo o risco de atrasos, inadimplemento ou paralisação dos serviços.

A Liquidez Geral – LG permite avaliar a capacidade da empresa de suportar suas obrigações de curto e longo prazo; a Liquidez Corrente – LC demonstra sua capacidade de atendimento das obrigações de curto prazo; e a Solvência Geral – SG permite verificar a relação entre seu ativo total e o conjunto das obrigações exigíveis. Os três indicadores, considerados conjuntamente, proporcionam avaliação suficiente e objetiva da situação econômico-financeira da licitante.

A fixação do resultado mínimo de 1,00 revela-se proporcional às características, ao valor e à complexidade da presente obra, pois não exige condição financeira excepcional, rentabilidade ou lucratividade da licitante, mas apenas situação mínima de equilíbrio econômico-financeiro. Busca-se, assim, compatibilizar a necessária segurança da contratação com a preservação da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a exigência de $LG \geq 1,00$, $LC \geq 1,00$ e $SG \geq 1,00$, por se tratarem de parâmetros objetivos e adequados à verificação da capacidade econômico-financeira mínima necessária à regular execução da obra de pavimentação da Rua Rodolfo Azzulin.

b.3) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, sem prejuízo da apresentação de balanço intermediário regularmente levantado quando admitido pela legislação ou pelo ato constitutivo da empresa e dotado de caráter definitivo.

b.4) Quando a escrituração contábil for realizada por meio digital, serão aceitos o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis extraídas da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, acompanhadas do respectivo recibo de entrega e dos demais elementos de autenticação exigíveis pela legislação aplicável.

b.5) Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 limitar-se-ão ao último exercício social, quando existente, nos termos do § 6º do mesmo artigo.

b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.7) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo respectivo Certificado de Registro de Fornecedor, desde que o cadastro abranja os documentos exigidos, esteja válido e atualizado na data da sessão e o objeto social da empresa seja compatível com o objeto licitado.

b.8) A substituição referida no item anterior somente terá eficácia em relação aos documentos efetivamente apresentados e validados para fins de cadastro, cabendo à licitante complementar aqueles não abrangidos, vencidos ou desatualizados.

b.9) Para fins de qualificação econômico-financeira, o Microempreendedor Individual – MEI deverá apresentar o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis quando exigidas neste Edital, ainda que esteja dispensado de sua elaboração para fins empresariais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de dispensa documental, conforme o Acórdão nº 2.586/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União e os arts. 69, inciso I, e 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

b.10) No caso de empresa constituída mediante transformação de empresário individual em sociedade empresária, a alteração da natureza jurídica, por si só, não caracterizará nova constituição da pessoa jurídica para fins de qualificação econômico-financeira, devendo ser observada a continuidade da atividade empresarial e apresentados os documentos contábeis correspondentes aos exercícios sociais legalmente exigíveis.

9.2.2.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, comprovando sua regularidade e habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação.

b) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da própria pessoa jurídica licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade técnico-operacional na execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto ou de serviço de pavimentação com características tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores. Para fins desta exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo a execução do pavimento prevista no item 2.1.2 da planilha orçamentária da Administração.

c) Indicação de profissional de nível superior legalmente habilitado, Engenheiro Civil ou outro profissional que possua atribuições legalmente compatíveis com a natureza da obra, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, que será responsável tecnicamente pela execução do objeto e deverá participar da obra;

d) Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado na alínea “c”, acompanhada do respectivo atestado quando necessário, que demonstre capacidade técnico-profissional pela execução de obra ou serviço de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de basalto ou de características técnicas equivalentes ou superiores à parcela de maior relevância definida na alínea “b”.

e) Declaração de que a licitante disporá, por ocasião da contratação e durante a execução, do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e suficientes à realização do objeto, em compatibilidade com os prazos, os projetos e as especificações técnicas, sem prejuízo da comprovação que venha a ser solicitada pela fiscalização durante a execução contratual.

9.2.2.12 OUTROS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Além dos documentos previstos nos itens anteriores, o licitante convocado para a fase de habilitação deverá apresentar:

a) Declaração de Meio Oficial de Contato, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **ANEXO III**;

b) Declaração Conjunta, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **ANEXO IV**;

c) Declaração de Conhecimento das Condições de Realização do Serviço/Obra, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do **ANEXO V**.

9.2.2.13 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DILIGÊNCIAS

- a) Os documentos ou esclarecimentos complementares relativos ao julgamento da proposta ou à habilitação que venham a ser solicitados pelo Agente de Contratação deverão ser encaminhados no prazo por ele fixado, compatível com a natureza e a complexidade da diligência e com o regular andamento do certame.
- b) A realização de diligência observará os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, destinando-se à complementação de informações acerca de documentos já apresentados ou à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como às demais hipóteses legalmente admitidas, não sendo permitida a utilização da diligência para alterar substancialmente a proposta ou criar condição de habilitação inexistente na data própria.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total é de R\$ 36.160,92 (trinta e seis mil cento e sessenta reais e noventa e dois centavos), conforme orçamento de engenharia. A planilha utiliza base SINAPI/RS indicada nos documentos técnicos, data-base de março de 2026, composições e encargos sociais pertinentes, com BDI de 22,00% para a parcela principal da obra. O orçamento, as composições, o BDI e os documentos de suporte integrarão o edital e não terão caráter sigiloso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, compreendendo recursos vinculados da Transferência Especial - Plano de Ação nº 0032021-010473 - Deputado Alceu Moreira e Contrapartida Municipal, observadas as dotações abaixo e a documentação financeira integrante do processo.

Órgão: 14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Unidade nº: 1 – Departamento Urbano

Projeto/Atividade: 2008 – Sistema Viário Urbano

Dotações reduzidas: 1080 e 1103

Elemento de despesa: 34490510000000000000

☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 27060000

Órgão: 14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Unidade nº: 1 – Departamento Urbano

Projeto/Atividade: 2008 – Sistema Viário Urbano

Dotação reduzida: 1092

Elemento de despesa: 34490510000000000000

☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15000001

Obra oriunda de Transferência Especial - Plano de Ação nº 0032021-010473 - Deputado Alceu Moreira e Contrapartida Municipal.

12. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

12.1 Fiscalização técnica

Nome do Agente Municipal: Elizeu Francisco Ferrari

CREA/RS: 86890

12.2 Fiscalização Administrativa

Portaria: 879/2026

Nome: Adão Francisco Kovalski

Matrícula: 104139

12.3 Gestão do Contrato

Portaria 706/2025

Nome do Agente Municipal: Tamara Biacchi Penz

Matrícula: 103908

Seberi/RS, 03 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA FINAL

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 20/2026** e seus anexos, a saber:

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Nº:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Representante legal:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Prezados Senhores:

Nosso preço global para a execução integral do objeto relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ÁREA URBANA, DESTINADA À EXTENSÃO DA RUA RODOLFO AZZULIN, NO LOTEAMENTO VITÓRIA, EM SEBERI/RS, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM ÁREA PROJETADA DE 320,00 M²**, conforme o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos, é de: R\$ (_____).

A obra será executada inteiramente de acordo com projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos de engenharia, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de SEBERI-RS.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado é suficiente para executar integralmente a obra e cumprir todas as exigências do Edital, do Termo de Referência e da documentação técnica.
2. Declaramos que concluiremos integralmente a obra no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições climáticas, interferências justificadas, as etapas do cronograma físico-financeiro e as demais condições do Edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico-financeiro, prazos, medições e pagamentos.
4. Declaramos que o preço da proposta compreende todas as despesas necessárias à completa execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciários, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, transporte, seguros, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, administração, seguros, tributos, licenças, ARTs/RRTs de responsabilidade da contratada e demais custos diretos e indiretos incidentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.
6. Declaramos ciência de que o recebimento definitivo não afasta a responsabilidade objetiva da contratada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos da legislação aplicável.

7. Declaramos aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data:

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MEIO OFICIAL DE CONTATO

A [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem DECLARAR e INFORMAR os dados que constituirão o **meio oficial de contato** entre esta contratada e a Administração Pública Municipal de Seberi – RS, para todos os fins de comunicação, notificações, solicitações, pedidos de fornecimento de produtos e serviços, bem como para comunicações relacionadas ao contrato que eventualmente vier a ser firmado.

1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO OFICIAL

- Nome completo: _____
- Cargo/Função na empresa: _____
- Telefone/WhatsApp (com DDD): _____
- E-mail: _____

2. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

- a) O(s) meio(s) de contato informado(s) acima será(ão) considerado(s) **oficial(is) e válido(s)** para comunicação da Prefeitura de Seberi – RS com esta empresa, nos termos da legislação vigente;
- b) Tenho ciência de que a não resposta às comunicações encaminhadas por meio oficial informado poderá caracterizar descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, quando cabível e mediante o devido processo, a possibilidade de extinção contratual;
- c) Comprometo-me a **manter sempre atualizados** os meios de contato informados, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de responder pelas consequências decorrentes da omissão;
- d) Estou ciente de que a presente declaração passará a **integrar o processo licitatório e eventual contrato administrativo**, produzindo todos os efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, com sede em
_____, neste ato representada por
seu(sua) representante legal, Sr.(a)
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 20/2026**, promovida pelo Município de Seberi/RS, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

I – DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos e que as informações e os documentos apresentados no procedimento licitatório são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo.

II – DO CONHECIMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

Possui pleno conhecimento do objeto licitado e das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos, sem prejuízo das disposições específicas constantes da Declaração de Conhecimento das Condições de Realização do Serviço/Obra – Anexo V.

III – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumpra as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais regras de acessibilidade previstas na legislação, quando aplicáveis à empresa, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a contratação de menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

V – DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, bem como todos os demais custos, encargos, tributos e despesas diretas ou indiretas necessários à execução integral do objeto.

VI – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR

Não se encontra enquadrada em qualquer das hipóteses de impedimento de participação em licitação ou de contratação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem está submetida a sanção vigente que impeça sua participação no presente procedimento ou a celebração de contrato com a Administração Pública. Declara, ainda, que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar

imediatamente ao Município de Seberi/RS eventual ocorrência dessa natureza durante o procedimento licitatório ou, se contratada, durante a execução do contrato.

VII – DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Declara que sua participação no presente procedimento não viola as vedações e situações de conflito de interesses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas estabelecidas em seu art. 14, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

VIII – DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

Assinalar apenas uma das opções abaixo:

☐ **DECLARA** que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, conforme o caso, atendendo aos requisitos legais pertinentes e estando apta a usufruir, quando cabível, do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nesta hipótese, declara, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observadas as disposições do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

☐ **DECLARA** que **não se enquadra** como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI para fins de obtenção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou que não pretende usufruir dos respectivos benefícios neste certame.

IX – DA RESPONSABILIDADE PELAS DECLARAÇÕES

Declara estar ciente de que a apresentação de declaração ou documento falso, bem como a prestação de informação inverídica no curso da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza todos os efeitos legais.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO/OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal e responsável técnico abaixo assinado, em atendimento às exigências, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Teve pleno conhecimento do objeto da Concorrência Eletrônica nº 20/2026, consistente na execução de obra de pavimentação poliédrica em área urbana destinada à extensão da Rua Rodolfo Azzulin, no Loteamento Vitória, em Seberi/RS, sob regime de empreitada por preço global, conforme o Memorial Descritivo, os projetos, o Termo de Referência e os demais documentos técnicos anexos ao Edital.

1. Avaliou previamente todas as condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, inclusive aspectos técnicos, operacionais, logísticos e ambientais, estando plenamente ciente das características da região e da natureza dos serviços a serem prestados;
2. Reconhece que obteve informações suficientes para a formulação da proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de quaisquer elementos que possam influir nos custos, prazos ou na execução contratual;
3. Compromete-se a executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na legislação vigente;
4. Está de acordo com todos os termos e obrigações previstos no instrumento convocatório e no futuro contrato administrativo.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Data

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico
CREA Nº _____

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

O **MUNICÍPIO DE SEBERI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida General Flores da Cunha, n.º 831, Centro, Seberi/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.196/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADILSON ADAM BALESTRIN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa abaixo identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

Empresa	CNPJ	E-mail	Telefone

Representante Legal

Responsável pelo Meio Oficial do Preposto/Responsável pelo Contato Oficial	
Responsável pelo Contato	
E-mail	
Telefone/Whatsapp	
Responsável Técnico	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar, sob regime de empreitada por preço global, a **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ÁREA URBANA DESTINADA À EXTENSÃO DA RUA RODOLFO AZZULIN, NO LOTEAMENTO VITÓRIA, EM SEBERI/RS, COM ÁREA PROJETADA DE 320,00 M²**, em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART, Termo de Referência e demais documentos de engenharia. Integram a responsabilidade da CONTRATADA os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes e demais meios necessários à execução da parcela contratada, ressalvados os serviços preparatórios expressamente atribuídos ao Município nas peças técnicas.

Parágrafo Primeiro. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas do projeto, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço a ser pago à CONTRATADA será o valor global de R\$ **xxxxx (xxxxxxxxx)**.

Parágrafo Primeiro. No valor contratado já estão incluídos os tributos incidentes, transporte e despesas em geral necessárias à prestação dos serviços no Município de Seberi/RS.

Parágrafo Segundo. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos necessários à prestação dos serviços no Município de Seberi/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

As medições serão realizadas e atestadas pela fiscalização competente, observados o cronograma físico-financeiro e os documentos técnicos da contratação.

Parágrafo Primeiro. Após o atesto da medição, o recebimento regular da nota fiscal e a conclusão da liquidação da despesa, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais exigências legais.

Parágrafo Segundo. Para fins de fiscalização das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização e na periodicidade legal ou contratualmente aplicável, os documentos comprobatórios pertinentes relativos aos empregados utilizados na execução do objeto, sem prejuízo das retenções legalmente cabíveis.

Parágrafo Terceiro. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

Parágrafo Quarto. O Município poderá solicitar, observada a legislação aplicável e a pertinência com a execução contratual, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, contribuições previdenciárias e demais documentos relacionados à execução da obra, inclusive as informações necessárias à regularização previdenciária perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO e o Sistema Eletrônico para Aferição de Obras – Sero, quando aplicável, observada a responsabilidade atribuída a cada parte pela legislação vigente.

Parágrafo Quinto. Eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual da CONTRATADA será objeto de notificação e concessão de prazo para saneamento, sem prejuízo da fiscalização, das sanções e da instauração de processo administrativo, quando cabível. A Administração observará a legislação aplicável quanto ao pagamento de serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer as notas fiscais de fatura com a identificação do Processo Licitatório, do Contrato Administrativo e, quando exigido, da Transferência Especial - Plano de Ação nº 0032021-010473.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

O Município reserva-se o direito de descontar ou reter do pagamento devido à CONTRATADA os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, observando-se o seguinte:

I – ISSQN: nos termos da consolidação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), bem como da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM e da legislação tributária municipal, a retenção do ISSQN será realizada sobre o valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços.

a) A base de cálculo do ISSQN corresponderá ao preço total do serviço, sendo admitida a dedução exclusivamente dos valores relativos aos materiais produzidos pelo próprio prestador fora do local da prestação do serviço, desde que:

1. haja incidência de ICMS sobre tais materiais; e
 2. estejam devidamente comprovados por meio de notas fiscais que identifiquem o vínculo com a obra, contendo, quando aplicável, o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO e/ou o endereço da obra.
- b) Não serão admitidas deduções relativas a materiais adquiridos de terceiros ou empregados diretamente na obra sem a caracterização prevista na alínea anterior.
- c) A alíquota do ISSQN a ser aplicada será aquela prevista na legislação tributária do Município.
- d) As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão observar a alíquota efetiva correspondente ao seu enquadramento, conforme legislação vigente.

II – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: serão observadas as retenções, declarações e demais obrigações aplicáveis à execução da obra, nos percentuais, hipóteses e condições estabelecidos na legislação vigente. A CONTRATADA deverá fornecer, quando exigido pela fiscalização, os documentos e informações necessários à correta escrituração e regularização previdenciária da obra, inclusive aqueles relacionados ao Cadastro Nacional de Obras – CNO e ao Sistema Eletrônico para Aferição de Obras – Sero, observada a responsabilidade legalmente atribuída à CONTRATANTE e à CONTRATADA. A eventual apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEND relativa à obra será exigida no momento e nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente para fins de regularização e encerramento da obra, não constituindo condição para pagamento de medição intermediária quando o documento ainda não for legalmente exigível.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após o transcurso da anualidade legal, mediante aplicação do IPCA-E, ou índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês de março de 2026, correspondente à data-base do orçamento estimado da Engenharia, observados o art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta das dotações abaixo, compreendendo recursos da Transferência Especial - Plano de Ação nº 0032021-010473 - Deputado Alceu Moreira e Contrapartida Municipal:

Órgão: 14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Unidade nº: 1 – Departamento Urbano

Projeto/Atividade: 2008 – Sistema Viário Urbano

Dotações reduzidas: 1080 e 1103

Elemento de despesa: 34490510000000000000

☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 27060000

Órgão: 14 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

Unidade nº: 1 – Departamento Urbano

Projeto/Atividade: 2008 – Sistema Viário Urbano

Dotação reduzida: 1092

Elemento de despesa: 34490510000000000000

☒ Recurso Vinculado – Descrição do vínculo: 15000001

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO

Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como as disposições do Edital de Licitação e de seus anexos.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos de sua proposta, bem como aos termos do Edital, de seus anexos e dos documentos técnicos integrantes da contratação.

Parágrafo Segundo. São reconhecidas à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos demais direitos e deveres estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura, abrangendo a mobilização, a execução, as medições, os recebimentos e as providências administrativas de encerramento, sem prejuízo das hipóteses legalmente cabíveis de prorrogação e da disciplina do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. A execução física deverá ser concluída em **30 (trinta) dias corridos**, contados da Ordem de Início dos Serviços, observadas as condições climáticas, interferências justificadas, o cronograma físico-financeiro e as demais hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início, salvo prazo diferente expressamente fixado pela Administração em razão da liberação do trecho. A execução física deverá ser concluída em 30 (trinta) dias corridos, observadas as condições climáticas, interferências justificadas e demais hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo Primeiro. A assinatura deste Contrato não autoriza, por si só, o início material da obra. A mobilização e a execução dependerão da emissão formal da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE e da disponibilização do trecho em condições compatíveis com a execução.

Parágrafo Segundo. Quando exigida pelos documentos técnicos ou pelas regras aplicáveis à fonte de recursos, a CONTRATADA deverá afixar a placa de identificação da obra em local de fácil visualização, após o recebimento da Ordem de Início e antes do efetivo início da execução material, observadas as especificações e normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Quanto à execução técnica da obra:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, bem como de acordo com o cronograma físico-financeiro e documentos técnicos constantes nos projetos anexos ao Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital;
- b) empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto, compreendendo plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias;
- c) executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- d) corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso não atendam às especificações constantes no Projeto;
- e) empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação pela fiscalização do Município;
- f) obedecer às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

II – Quanto à mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos:

- a) manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e identificada;
- b) fornecer, além dos materiais especificados e da mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, responsabilizando-se por seu transporte e guarda;
- c) fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;
- d) proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

III – Quanto à fiscalização e ao acompanhamento:

- a) propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- b) a atuação da fiscalização do Município não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

IV – Quanto à limpeza, conservação e recomposição das áreas:

- a) executar limpeza geral ao final da execução dos serviços da obra, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- b) entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livre de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir sua utilização imediata. Concluído o objeto contratado, deverá a CONTRATADA comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- c) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

V – Quanto às responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, civis e administrativas:

- a) responder pelas despesas e obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução do objeto e relativos aos seus empregados e prepostos, inexistindo vínculo empregatício destes com o Município; manter a regularidade das obrigações correspondentes durante a execução contratual e apresentar, quando exigido pela fiscalização, os respectivos documentos comprobatórios; bem como fornecer as informações e documentos necessários à regularização previdenciária da obra perante o Cadastro Nacional de Obras – CNO e o Sistema Eletrônico para Aferição de Obras – Sero, observada a responsabilidade atribuída a cada parte pela legislação vigente;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- c) responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais cominações contratuais ou legais;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) o Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

VI – Quanto à garantia e manutenção da obra:

- a) prestar manutenção do objeto contratado durante o período de garantia, quando houver, devendo iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil contado da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município;
- b) concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município;
- c) caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas na cláusula de sanções deste Contrato;
- d) responder, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, promovendo, quando exigido pela Administração, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- e) responder pela solidez, segurança, qualidade e correção dos serviços executados, observado o prazo legal aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civil, administrativa e técnica cabíveis.

VII – Quanto às comunicações oficiais:

A CONTRATADA compromete-se a manter sempre atualizados os meios de contato informados, comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de responder pelas consequências decorrentes da omissão, tendo ciência de que a ausência de resposta às comunicações encaminhadas pelo meio oficial informado poderá caracterizar descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a possibilidade de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE procederá à fiscalização da execução contratual por meio dos seguintes servidores:

Fiscalização técnica

Nome do Agente Municipal: Elizeu Francisco Ferrari

CREA/RS: 86890

Fiscalização Administrativa

Portaria: 879/2026

Nome: Adão Francisco Kovalski

Matrícula: 104139

Gestão do Contrato

Portaria 706/2025

Nome do Agente Municipal: Tamara Biacchi Penz

Matrícula: 103908

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo quando exigível.

Parágrafo Primeiro. As alterações que não caracterizem modificação contratual serão registradas por simples apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. As alterações e prorrogações de prazo que dependam de modificação contratual serão formalizadas por termo aditivo, quando exigível, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 24 do Edital, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, não manter a proposta ou as condições assumidas, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente quando permitido, as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outra dosimetria legalmente cabível:

I – multa moratória de 0,2% a 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor dessa parcela;

II – multa compensatória de 2% a 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, conforme a gravidade da infração; e

III – multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar a contratação, observada a proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro. Os percentuais indicados serão definidos pela autoridade competente mediante decisão motivada, observados os limites da Lei nº 14.133/2021 e as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os prazos, a competência e o rito previstos na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto. A aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em compensatória nem a extinção unilateral do Contrato, quando cabível, com aplicação cumulativa de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Sexto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo. A multa poderá ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, após o devido processo administrativo. Se a multa e as indenizações excederem os créditos e a garantia, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono. A defesa na aplicação de multa será assegurada pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão o processo de responsabilização e os prazos dos arts. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

Parágrafo Primeiro. Constituem, entre outras, causas de extinção:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- III – a subcontratação não autorizada, a cessão ou a transferência total ou parcial do contrato em desacordo com as condições estabelecidas;
- IV – o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- V – a alteração societária ou a modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução contratual;
- VI – a prática de infrações que justifiquem a aplicação das sanções legalmente previstas; e
- VII – as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A extinção contratual não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a reparação de danos nem as obrigações de garantia da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico quando adotado pela Administração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seberi/RS, ____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA